



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 877/2013

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL ANUAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI ANTONIO GUTH, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **lei orgânica** do município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC para o quadriênio 2014/2017, constituído pelo Anexo I constante da presente Lei, o qual a integra para todos os fins e efeitos; contemplarão as despesas de capital, outras delas decorrentes e as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 2º As planilhas que compõem o Anexo I, referido no artigo 1º, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 4º As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

GILNEI ANTÔNIO GUTH

Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2019